

# Diário Oficia



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

# ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3071

# Ji-Paraná (RO), 10 de julho de 2019

# SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01 SOLICITAÇÕES DE PUBLICAÇÃO..PÁG.03 AVISO DE RETIFICAÇÃO......PÁG. 03

RIZO o início do procedimento.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2019.

Ante ao exposto, e com base no Parecer acima mencionado AUTO-

# MARCITO PINTO

Prefeito

#### PROCESSO 1-4746/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação ASSUNTO: Aquisição de material de consumo

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando a aquisição de TNT (tecido não tecido), conforme descrito às fls. 04/08.

Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação junta aos autos às fls. 50, o Termo de Dispensa n. 045/CPL/PMJP/2019, contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento a Procuradoria Geral do Município manifesta-se através do Parecer Jurídico n. 643/PGM/PMJP/2019 (fls. 51/52), concluindo que o feito se encontra apto para homologação.

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria Geral do Município supramencionada, HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 045/CPL/PMJP/2019, nos termos do artigo 24, inciso II. da Lei 8666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa AM3 MAGA-ZINE LTDA - EPP, que se sagrou vencedora do feito, no montante de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

À SEMFAZ para as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 03 de julho de 2019.

# MARCITO PINTO

Prefeito

# PROCESSO 1-7346/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde ASSUNTO: Contratação de serviços de terceiros

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente.

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade: manutenção corretiva e preventiva no aparelho de Raio-X portátil da marca e modelo Philips Aquilla Plus, conforme descrito às fls. 04/06.

Instruído os autos com a documentação de praxe, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação enquadra o feito nos moldes do artigo 25, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93 (fl. 32).

Ante ao exposto, e com base no Parecer acima mencionado AUTO-RIZO o início do procedimento.

Ji-Paraná, 03 de julho de 2019.

# MARCITO PINTO

Prefeito

# PROCESSO 1-8293/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social ASSUNTO: Aquisição de passagens terrestres

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como finalidade: aquisição de passagem terrestre para cidade de Coxim/MS, atendendo ordem judicial, conforme descrito às fls. 04/10.

Instruído os autos com a documentação de praxe, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação enquadra o feito nos moldes do artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 (fl. 32).

Ante ao exposto, e com base no Parecer acima mencionado AUTO-RIZO o início do procedimento.

Ji-Paraná, 03 de julho de 2019.

MARCITO PINTO

Prefeito

#### PROCESSO 1-2750/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ASSUNTO: Aquisição de porta de vidro

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, objetivando a aquisição de porta de vidro temperado para atender as necessidades da Casa do Produtor, conforme descrito às fls. 04/06.

Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação junta aos autos às fls. 92, o Termo de Dispensa n. 046/CPL/PMJP/2019, contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento a Procuradoria Geral do Município manifesta-se através do Parecer Jurídico n. 549/PGM/PMJP/2019 (fls. 93/94), concluindo que o feito se encontra apto para homologação.

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria Geral do Município supramencionada, HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 046/ĈPL/PMJP/2019, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa VIPAULO VIDROS LTDA - ME, que se sagrou vencedora do feito, no montante de R\$ 1.367,50 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

À SEMFAZ para as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 04 de julho de 2019.

#### MARCITO PINTO

Prefeito

# PROCESSO 1-3976/2017

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município **ASSUNTO:** Estágio - CIEE

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 040/PGM/PMJP/2017, celebrado entre o Município e o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), que tem como objeto o recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários devidamente matriculados em instituição de ensino superior, profissionalizante ou congêneres de Ensino Médio, visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município.

Manifesta-se a Procuradoria Geral do Município às fls. 399/401, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido.

Ante ao exposto, homologo o Parecer Jurídico n. 642/PGM/ PMJP/2019, para que surta seus efeitos jurídicos legais, autorizo a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 040/PGM/ PMJP/2017 por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/07/2019, mantendo-se as demais condições já pactuadas.

À PGM para adoção das medidas que o caso requer.

Ji-Paraná, 05 de julho de 2019.

MARCITO PINTO Prefeito

### PROCESSO 1-6418/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação ASSUNTO: Aquisição

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando a aquisição de uma folha para janela de vidro temperado com instalação, conforme descrito às fls. 04/10.

Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação junta aos autos às fls. 48, o Termo de Dispensa n. 047/CPL/PMJP/2019, contendo o resultado do procedimento.

# DECISÕES DO PREFEITO

#### PROCESSO 1-4179/2019 (vinculado ao 1-11706/2016)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento ASSUNTO: Prorrogação de prazo

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência e de execução da obra descrita no Contrato n. 54/PGM/PMJP/2016, celebrado entre o Município e a empresa FUHRMANN & CIA LTDA - EPP, que tem como objeto a ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Centro de Diagnóstico por imagem.

Às fls. 60, a Secretaria Municipal de Planejamento manifesta-se pelo deferimento do pedido, em razão da obra encontra-se com 90,34% concluída, não sendo conveniente e nem oportuno para o interesse público uma rescisão contratual na fase em que se encontra a obra. pois tal feito poderia causar prejuízo ao erário.

Assim, primando pela economicidade e na supremacia do interesse público, autorizo a alteração ao Contrato n. 54/PGM/PMJP/2016, visando à prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 60 (sessenta) dias, a contar do seu vencimento, mantendo-se as demais condições já pactuadas.

Determino que a PGM elabore o competente Termo.

Ji-Paraná, 21 de junho de 2019.

#### MARCITO PINTO

Prefeito

# PROCESSO 1-3159/2019

**INTERESSADO: SEMETUR** ASSUNTO: Registro de Preços

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente.

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, tendo como objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (material esportivo) que será utilizado por atletas, alunos e pela população jiparanaense, conforme especificado às fls. 04/13.

Após os tramites de praxe, a CPL às fls. 142 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, Registro de Preços, na forma Eletrônica.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 6933/GAB/PM/JP/2017, AUTORIZO o início da licitação.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2019.

#### MARCITO PINTO

Prefeito

# PROCESSO 1-6303/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração ASSUNTO: Contratação de serviços de terceiros

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como finalidade: contratação de empresa especializada para recarga de equipamentos tipo extintores de incêndio, conforme descrito às fls. 04/06.

Instruído os autos com a documentação de praxe, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação enquadra o feito nos moldes do artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 (fl. 31). Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento a À Comissão Permanente de Licitação Procuradoria Geral do Município manifesta-se através do Parecer Jurídico n. 666/PGM/PMJP/2019 (fls. 49/51), concluindo que o feito se encontra apto para homologação.

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria Geral do Município supramencionada, HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 047/CPL/PMJP/2019, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa VIDRAÇA-RIA CAMPO GRANDE LTDA - ME, que se sagrou vencedora do feito, no montante de R\$ 664,44 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

À SEMFAZ para as providências de estilo.

Publique-se

Ji-Paraná, 08 de julho de 2019.

MARCITO PINTO Prefeito

#### PROCESSO 1-1466/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde ASSUNTO: Registro de Preços

Trata-se de pedido formulado às fls. 154, pela Comissão Permanente de Licitação, requerendo a anulação do Pregão Eletrônico n. 046/19, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres intermunicipal, devido às divergências constantes nos itens 14.7.1 e 14.7.3, do edital do certame.

Denota-se dos autos, que é notória a divergência existente no Edital de Licitação do Pregão supramencionado.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

#### Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, autorizo a anulação do procedimento conforme requerido às fls. 154, pela pregoeira, que possui competência e plena capacidade decisória nos assuntos afetos ao certame que coordena.

À CPL para repetição do ato.

Ji-Paraná, 09 de julho de 2019.

MARCITO PINTO

#### PROCESSO 1-3265/2019

INTERESSADO: SEMOSP ASSUNTO: Registro de Preços

Senhor Presidente.

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo como objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante para atender a demanda da frota de veículos oficiais e equipamentos, conforme especificado às fls. 04/06.

Após os tramites de praxe, a CPL às fls. 60, manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, *Registro de Preços*, *na forma Eletrônica*.

Ante ao exposto, e com base no artigo  $2^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , inciso VII, do Decreto Municipal n. 6933/GAB/PM/JP/2017, **AUTORIZO** o início da licitação.

Ji-Paraná, 09 de julho de 2019.

#### MARCITO PINTO Prefeito

# PROCESSO 1-5619/2019

INTERESSADO: SEMOSP ASSUNTO: Registro de Preços

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo como objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para a manutenção do sistema de iluminação pública municipal, conforme especificado às fls. 04/12.

Após os tramites de praxe, a CPL às fls. 48 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Pregão, Registro de Preços, na forma Eletrônica.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 6933/GAB/PM/JP/2017, AUTORIZO o início da licitação.

Ji-Paraná, 09 de julho de 2019.

# MARCITO PINTO

Prefeito

# PROCESSO: 1-7707/2016 e apenso 1-9192/2018

INTERESSADA: SEMED

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

Trata-se de procedimento instaurado em desfavor do servidor DAVID FRANCISCO DE OLIVEIRA, Professor, objetivando a completa apuração dos fatos articulados nos autos, assegurando ao servidor, o contraditório e a ampla defesa.

Ocorrida à instrução processual na forma da Lei, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar concluiu que o servidor David Francisco de Oliveira, cometeu as infrações tipificadas no artigo 153, I, IV e XI; bem como, no art. 168, VI, da Lei Municipal n. 1405/05.

Ante ao exposto, homologo para que surta seus efeitos legais o Relatório apresentado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar juntado às fls. 111/115, substituindo a penalidade de demissão pela suspensão sem remuneração do servidor pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 163/ c/c art. 166, da Lei Municipal n. 1405/2005.

A decisão deve ser lançada na ficha funcional do referido servidor. conforme preceitua o art. 167 da Lei Municipal n. 1405/2005.

À SEMAD, para conhecimento e adoção das medidas administrativas

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 09 de julho de 2019.

### MARCITO PINTO

Prefeito

#### PROCESSO Nº 1-9662/2018

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação **ASSUNTO:** Processo Punitivo

O presente Processo Administrativo Punitivo foi em razão de que a empresa V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n. 05.255.167/0001-67, em razão do descumprimento quanto a entrega dos produtos, referente a Nota de Empenho n. 6811.

Devidamente notificada, a empresa apresentou defesa, pugnando em síntese pela não aplicação das penalidades legais.

Às fls. 253/255, a Procuradoria Geral do Município relatou pormenorizadamente todo andamento processual, pugnando ao final pela aplicação das sanções contratuais e nas penalidades estabelecidas na Lei Federal n. 10520/2002.

Este é o relatório do essencial. Passo a Decisão.

Ante ao exposto e em razão do supramencionado acolho favorável a manifestação da Procuradoria-Geral do Município pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, APLICO a empresa IMPERIAL V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME, inscrita sob o CNPJ n. 05.255.167/0001-67, as sanções previstas na Lei Federal n. 10520/2002, no Edital e na Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, sendo as seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ji-paraná a contar da notificação, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 10520/2002 e o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.  $4^{\rm o}$  da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 02 (dois) anos;

b) as multas que deverão ser aplicadas na forma prevista no Edital, item 22.1 e demais cominações legais, com cálculos a serem realizados pelo setor competente da SEMFAZ, e posterior cobrança;

Após a PGM notificar a empresa desta decisão, encaminhe-se os autos a SEMFAZ para realização do cálculo da multa contratual, e, por conseguinte a CPL para realizar os lançamentos de estilo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 09 de julho de 2019.

#### MARCITO PINTO Prefeito

## PROCESSO Nº 5-5443/2019

INTERESSADA: Controladoria Geral do Município **ASSUNTO:** Processo Punitivo

O presente Processo Administrativo Punitivo foi instaurado objeti-



# **Diário Oficial**

# ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

> Coordenação: Gabinete do Prefeito Realização: Assessoria de Comunicação Social

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO E-mail: decom@ii-parana.ro.aov.br Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Marcito Pinto

José Roberto França de Andrade Chefia de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa

Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior

Pedro Cabeca Sobrinho Secretaria Municipal de Planejamento

Guaraciaba Herminda Teixeira

Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta

Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária Adirço Pedro da Silva

Secretaria Municipal de Industria e Comercio

**Leiva Custódio Pereira** Secretaria Municipal de Educação

**Kátia Regina Casula** Secretária Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti

Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves

Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva

**Eliane Cristine Silva** 

Fundo Municipal de Previdência Social

Carlos Magno Ramos

Secretário Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos

Assessoria de Comunicação Social

vando apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços n. 046/ SRP/CGM/2017, bem como, ao Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento, por parte da empresa IMPERIAL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direto privado, com CNPJ sob o n. 09.163.698/0001-30, ao não fornecer no prazo avençado o item constante na Nota de Empenho 3136.

Devidamente notificada, a empresa não apresentou defesa no prazo legal, tornando-se revel.

Às fls. 94/95, a Procuradoria Geral do Município relatou pormenorizadamente todo andamento processual, pugnando ao final pela aplicação das sanções contratuais e nas penalidades estabelecidas na Lei Federal n. 10520/2002.

Este é o relatório do essencial.

#### Passo a Decisão.

Ante ao exposto e em razão do supramencionado acolho favorável a manifestação da Procuradoria-Geral do Município pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, **APLICO** a empresa IMPERIAL **SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 09.163.698/0001-30, as sanções previstas na Lei Federal n. 10520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, sendo a seguinte penalidade:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ji-paraná

a contar da notificação, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 10520/2002 e o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.  $4^{\rm o}$  da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 02 (dois) anos;

b) as multas deverão ser aplicadas na forma prevista no Edital e Ata de Registro de Preços n. 046/SRP/CGM/2017 com cálculos a serem realizados pelo setor competente da SEMFAZ, e posterior cobrança; Após a PGM notificar a empresa desta decisão, encaminhe-se os autos a SEMFAZ para realização do cálculo da multa contratual, e, por conseguinte a CPL para realizar os lançamentos de estilo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 09 de julho de 2019.

MARCITO PINTO

# SOLICITAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

#### LICENCA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 08/07/2019, a Licença Municipal de Localização, para a seguinte atividade de Construção do novo terminal de passageiros TPS com estacionamento do aeroporto josé coleto (SBJI/JPR), com área total de 16.266,33 m² no município de Ji-paraná / RO.

Ji-Paraná/RO, 08 de julho 2019

#### MARCITO APARECIDO PINTO

Prefeito Municipal

#### LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ n° 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 08/07/2019, a Licença Municipal de Instalação, para a seguinte atividade de Construção do novo terminal de passageiros – TPS com estacionamento do aeroporto josé coleto (SBJI/JPR), com área total de 16.266,33 m² no município de Ji-paraná / RO.

Ji-Paraná/RO, 08 de julho 2019

# MARCITO APARECIDO PINTO

Prefeito Municipal

# LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 01/07/2019, a Licença Municipal de Localização, para a seguinte atividade de Construção de abrigo de resíduo de serviço de saúde - rss das unidades de saúde municipais – 21 unidades de saúde, no município de Ji-paraná / RO,

Ji-Paraná/RO, 01 de julho 2019

# MARCITO APARECIDO PINTO

Prefeito Municipal

# LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, 01/07/2019, a Licença Municipal de Instalação, para a seguinte atividade de Construção de abrigo de resíduo de serviço de saúde - rss das unidades de saúde municipais – 21 unidades de saúde, no município de Ji-paraná / RO,

Ji-Paraná/RO, 01 de julho 2019

## MARCITO APARECIDO PINTO

Prefeito Municipal

# AVISO DE RETIFICAÇÃO

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 049/CPL/PMJP/RO/2019

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, decreto nº 10730/19, torna público para conhecimento dos interessados que em detrimento a impugnação ao Edital de licitação epigrafado, houve a necessidade de alterar o ANEXO II, Processo nº 13904/18/SEMED, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico (livro, certificado, convite, camiseta, boné e medalhas), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, passa a ter a seguinte redação: Onde se lê:

14.7.1. Apresentar no mínimo 01 (um) <u>Atestado de Capacidade Técnica</u> (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou no caso de pessoa jurídica de direito privado (com a firma do emissor reconhecida em cartório), comprovando a

aptidão anterior da empresa no fornecimento pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação. (Deve vir junto ao Atestado, a respectiva Nota Fiscal, Contrato e/ou Nota de Empenho

qual promoveu sua origem).
DATA DE ABERTURA: 03 de julho de 2019, às 09h00min (Horário de Brasília-DF).

Leia-se:

14.7.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade <u>Técnica</u> (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou no caso de pessoa jurídica de direito privado (com a firma do emissor reconhecida em cartório), comprovando a aptidão anterior da empresa no fornecimento pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

DATA DE ABERTURA: 23 de julho de 2019, às 09h00min (Horário de Brasília-DF).

Ji-Paraná/RO, 09 de julho de 2019.

Valdeir Antonio de Souza

Pregoeiro Decreto n. 10730/GAB/PM/JP/19



Homens e mulheres com idade entre 18 e 60 anos com peso superior a 50 Kg sem tatuagens recentes DOE SANGUE

**VOCE TAMBEM**